

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.275, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Reserva - PR

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Vem a esta Câmara dos Deputados, para a revisão prevista no art. 65 da Constituição, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (Instituto Federal do Paraná), a ser implantado no Município de Reserva.

De acordo com o art. 2º do projeto, a autorização a ser concedida ao Poder Executivo, com tal finalidade, abrangeria:

- a criação de cargos de direção e de funções gratificadas necessárias ao funcionamento do *campus*;

- a faculdade de dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, bem como sobre o processo de implantação do *campus*;

- a permissão para lotar no *campus* os servidores necessários a seu funcionamento, inclusive mediante criação, transferência e transformação de cargos.

Nenhuma emenda foi oferecida ao projeto sob parecer durante o prazo regimental para tanto já cumprido no âmbito desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que deve agora manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.275, de 2010, dá sequência a uma série de projetos de lei semelhantes aprovados pelo Senado Federal, visando a expansão da rede federal de ensino de nível técnico. Caracterizam-se esses projetos por conceder autorização específica ao Poder Executivo para implantar nova unidade de ensino em determinada localização. A partir da edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que consolidou a Rede Federal de Educação Profissional, reunindo em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia os estabelecimentos de ensino profissional situados em uma mesma região, as proposições originárias do Senado passaram a prever a implantação de novos *campi* dos Institutos Federais existentes, ao invés de contemplar a criação de outras entidades autônomas, como ocorria até então.

Ao examinar projetos dessa natureza, este colegiado vem se cingindo estritamente à análise de mérito, deixando à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a manifestação quanto à constitucionalidade de proposição de iniciativa de Parlamentar versando sobre a criação de novas unidades de entes públicos voltados ao ensino técnico.

Nessas circunstâncias, a escolha do Município de Reserva para abrigar novo *campus* do Instituto Federal do Paraná afigura-se plenamente justificável, à luz dos argumentos apresentados pelo Senador Flávio Arns, na justificação com a qual submeteu o projeto à apreciação daquela Casa Legislativa. Além de se situar a 180 quilômetros de distância da capital do Estado, o que inviabiliza o deslocamento dos jovens residentes na cidade para frequentar aulas em Curitiba, os indicadores socioeconômicos do Município de Reserva permitem antecipar o impacto positivo que a alvitrada implantação do *campus* teria para o desenvolvimento da região em que se situa.

Feitas essas considerações, entendo que esta Comissão não tem como negar o mérito da proposição sob parecer, o que me leva a manifestar o voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 7.275, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator